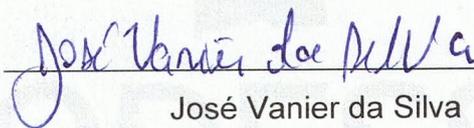




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Portaria de nº 002 de 21 de MARÇO de 2022 foi afixada no flanelógrafo do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, localizado no Centro de Eventos, bx 03, Praça São Sebastião, Senador Pompeu-CE em 21 de MARÇO de 2022 e no site oficial www.codessul.ce.gov.br, conforme legislação vigente e em consonância com o Contrato de Consórcio do CODESSUL.

Senador Pompeu-CE em 21 de MARÇO de 2022



José Vanier da Silva

Superintendente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul



PORTARIA Nº 002 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Autorização de viagem do Superintendente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, SR JOSÉ VANIER DA SILVA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTAL SUL - CODESSUL, no uso de suas atribuições legais;
e:

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando a autorização dada para a referida viagem ao Superintendente Sr. José Vanier da Silva pelos Prefeitos Membros do Codessul;

Considerando a necessidade de participação no Lançamento e do Treinamento do Projeto de Ampliação do SISBI-POA, para Consórcio Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de Reunião com o Presidente da Rede Nacional de Consórcios para Alinhamento da atividades do CODESSUL junto ao órgão representativo;

Resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Sr. JOSÉ VANIER DA SILVA, CPF nº 052.294.043-96, a viajar durante o período de 22 a 25 do mês de março de 2022 para Brasília-DF, para cumprir agenda oficial do Consórcio.

Art. 2º As despesas de viagem que não forem antecipadas serão devidamente ressarcidas exclusivamente no que se refere à alimentação, deslocamento e hospedagem, mediante comprovação através dos respectivos documentos fiscais compatíveis com cada despesas, facultado ao CODESSUL realizar previamente as reservas e os respectivos pagamentos.

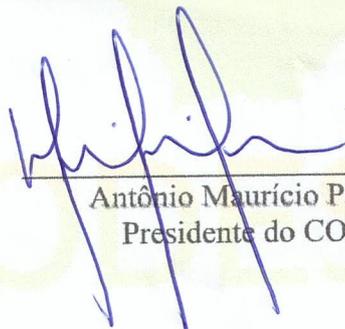
Parágrafo Único – A despesa poderá ser glosada caso não haja compatibilidade com as finalidades previstas, não esteja acompanhada dos documentos fiscais ou que apresentem valores exorbitantes.

Art. 3º Não haverá concessão de diárias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senador Pompeu/CE, 21 de março de 2022



Antônio Maurício Pinheiro Jucá
Presidente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul